



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 202504248-1/ CREA-MT

Modalidade: Dispensa de Licitação por valor – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Unidade Demandante: Superintendência Operacional e de Fiscalização
- 1.2. Setor Requisitante: Inspetoria de Colíder
- 1.3. Responsável pela solicitação: Donizeth Vitorio Taveira
- 1.4. Objeto: Contratação de serviço de jardinagem, compreendendo limpeza de área verde, poda, remoção de resíduos e plantio de grama na Inspetoria de Colíder/MT.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais para contratação de serviço comum.
- 2.2. Atende ainda ao disposto nos arts. 11 e 72 da mesma Lei, que dispõem sobre o planejamento mínimo e a necessidade de formalização do Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considera-se necessária a contratação de serviços de jardinagem para a área externa da Inspetoria de Colíder/MT, em razão da inauguração institucional prevista para a última semana de outubro de 2025. Verificou-se que o entorno do imóvel se encontra em solo exposto, situação que gera acúmulo de poeira em período de seca, formação de lama em período chuvoso, além de transmitir aparência de obra inacabada, o que impacta a apresentação institucional da unidade recém-implantada.
- 3.2. A unidade constituirá ponto de atendimento direto aos profissionais do Sistema Confea/Crea, sendo interface de acesso público e representação local do CREA-MT. Dessa forma, a adoção de solução mínima de adequação do terreno por meio da implantação de cobertura vegetal (grama) se apresenta como medida tecnicamente adequada, de baixo custo de manutenção, contribuindo para a estabilização do solo, redução de poeira, melhoria da circulação de pessoas e adequação do aspecto visual da unidade para fins de entrega institucional.
- 3.3. A intervenção possui caráter preventivo, uma vez que a ausência de tratamento do solo poderá demandar futuras correções com custo superior, inclusive mediante contratação emergencial, hipótese menos vantajosa para a Administração. Além disso, a adoção da medida alinha-se à necessidade de entrega de instalações em padrão compatível com a relevância do serviço público prestado, reforçando o compromisso institucional de proporcionar ambiente adequado e digno aos usuários e profissionais atendidos.
- 3.4. Diante do exposto, a contratação se mostra pertinente e compatível com os princípios da economicidade, planejamento e boa governança das contratações públicas, evitando retrabalho e assegurando que a inauguração da Inspetoria de Colíder/MT ocorra com padrão mínimo de apresentação institucional, funcionalidade e respeito ao usuário do serviço público.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Trata-se O objeto consiste na execução de serviços de jardinagem de natureza comum, com execução manual e mecânica simples, sem intervenção estrutural ou caráter de obra de engenharia. O escopo abrange:

- Remoção de mato e limpeza geral da área verde;
- Poda e acabamento da faixa frontal do terreno;
- Retirada manual de pedras e resíduos soltos do solo;
- Regularização superficial do terreno com uso de equipamento leve (sem movimentação de solo com corte ou aterro técnico);
- Fornecimento e plantio de grama em área delimitada, com nivelamento básico para assentamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

4.2. Trata-se de atividade de manutenção e implantação paisagística pontual, executável por empresas locais sem necessidade de responsabilidade técnica de engenharia ou emissão de ART, conforme escopo apresentado nas propostas anexadas ao processo administrativo.

4.3. A execução deverá seguir orientações da fiscalização designada pelo CREA-MT.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para fins de estimativa preliminar, foram anexados aos autos orçamentos públicos, sem fixação de valor estimado no Termo de Referência, uma vez que a Administração poderá complementar a pesquisa com outras fontes para assegurar competitividade.

5.2. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 12.833,33 (doze mil oitocentos e trinta e três reais trintam e três centavos)

6. RISCO DA NÃO CONTRATAÇÃO

6.1. A ausência da contratação poderá impactar negativamente a entrega institucional da nova Inspetoria de Colíder/MT, ocasionando inauguração sem a devida apresentação paisagística da unidade e comprometendo a imagem institucional e a economicidade, diante da necessidade de contratação emergencial posterior a custo possivelmente maior.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço deverá ser executado de forma presencial, no endereço da Inspetoria de Colíder/MT, em data a ser definida pela Administração, preferencialmente anterior à inauguração oficial. O contratado deverá manter preposto durante toda a execução.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo máximo para execução deverá ser de até ___ dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados:

- Fiscal Técnico: Servidor da área de fiscalização / operacional
- Fiscal Administrativo: Servidor da área administrativa

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O serviço será recebido:

- Provisoriamente: Após a conclusão dos serviços, mediante verificação in loco;
- Definitivamente: Após atesto do fiscal técnico, confirmado a execução conforme o escopo definido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, emitida em nome do CREA-MT, com menção expressa ao número da nota de empenho/contrato, devendo constar nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente.

11.2. Apresentada a nota, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e comprovação da manutenção de regularidade dos débitos trabalhistas, dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada.

11.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do serviço.

11.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. O pagamento pela execução do objeto contratado será realizado pelo Crea-MT em 1 parcela, observando-se o limite do valor total contratado.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

13. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO ART. 75, II – LEI 14.133/2021

13.1. Declara-se que a presente contratação se enquadra como serviço comum e dentro do limite legal para dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

14. PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

14.1. A contratação do serviço de jardinagem não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que a necessidade surgiu em razão da inauguração da Inspetoria de Colíder, agendada para a última semana do mês de outubro. A etapa de finalização da área externa, com foco na apresentação institucional e na adequada ambientação do espaço físico, revelou a urgência na execução de serviços de limpeza, nivelamento e paisagismo básico, indispensáveis para a entrega adequada da unidade à sociedade.

14.2. A ausência de previsão no PCA se justifica pela natureza pontual e emergencial da demanda, vinculada diretamente à conclusão das obras e à preparação do imóvel para funcionamento. A execução dos serviços é necessária para garantir condições adequadas de acesso, segurança e apresentação visual do local, promovendo uma imagem institucional alinhada aos padrões de eficiência e organização adotados pelo CREA-MT.

14.3. Além disso, a contratação não compromete o equilíbrio orçamentário da instituição, haja vista a existência de dotação disponível no elemento de despesa pertinente, sendo o procedimento realizado de forma célere e simplificada, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de baixo vulto.

Cuiabá, 20 de outubro de 2025

Donizeth Vitorio Taveira
Superintendente da SOF